



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 4037/11

PLE 066/11

Of. nº 151/GP.

Paço dos Açorianos, 23 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

**APREGOADO PELA
MESA EM 27.FEV.2012**

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 066/11, deste Executivo, ora em apreciação nessa Egrégia Casa Legislativa, que "Cria a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) no âmbito da Secretaria Municipal de Administração (SMA)."

A presente Mensagem Retificativa visa aperfeiçoar o Projeto de Lei em apreço, de modo a tornar o texto mais uniforme em relação a outros projetos análogos já apreciados por essa Casa, bem como detalhar determinados dispositivos de forma tornar acessível a sua compreensão e a conseqüente aplicação da norma.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



As modificações propostas são as seguintes:

1. O parágrafo único do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A percepção da gratificação instituída por este artigo é incompatível com a percepção da Verba de Consultoria Jurídico-Administrativa, prevista na Lei nº 10.791, de 15 de dezembro de 2009, bem como com a percepção da Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM), prevista na Lei nº 11.192, de 05 de janeiro de 2012.”

2. Os incisos I, II e III do art. 5º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

I – 1,00 aplicados sobre o vencimento básico inicial, referência "A", das classes de cargos, cuja a exigência para provimento seja o requisito o nível superior (NS), utilizando como referência o padrão salarial NS, sendo extensivo aos cargos comissionados, com idêntica exigência;

II – 1,20 aplicados sobre o vencimento básico inicial; referência "A", das classes de cargos, cuja exigência para provimento seja o ensino médio e técnico-profissional, utilizando como referência o padrão salarial nível 6 (seis), sendo extensivo aos cargos comissionados, com idêntica exigência; e

III – 1,20 aplicados sobre o vencimento básico inicial, referência "A", das classes de cargos, cuja a exigência para provimento seja o ensino fundamental completo ou incompleto, utilizando como referência o padrão salarial nível 4 (quatro), sendo extensivo aos cargos comissionados, com idêntica exigência.”

3. O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Será assegurada a percepção integral da GID nos afastamentos previstos nos incs. do art. 73, da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988, e previstos nos incs. I a III, VI e XII a XVII, do art. 76, da Lei complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e no art. 45 da



Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao servidor abrangido por esta Lei."

4. O art. 8º passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se os atuais incisos I e II:

"Art. 8º GID será incorporada pelo servidor efetivo que venha a se aposentar com direito à paridade constitucional, seguindo as regras constitucionais transitórias, desde que percebida por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados e a estiver percebendo por ocasião da aposentadoria."

5. O art. 9º passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se o atual parágrafo único:

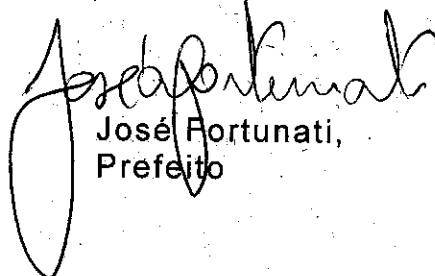
"Art. 9º Os benefícios de aposentadoria e pensão, com direito à paridade constitucional; originários do efetivo exercício de funções na SMA em atividades de gestão, administração de pessoal e de eficiência administrativa, serão revisados para concessão da GID, desde que comprovado o exercício, a qualquer tempo, das atividades pelo servidor pelo prazo de 5 (cinco) anos ou 10 (dez) intercalados, observado o disposto no artigo 5º desta Lei."

6. O art. 10 passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 10. A percepção da GID somente ocorrerá após a publicação do decreto de que trata o art. 2º desta Lei."

Reiterando as justificativas apresentadas quando do encaminhamento do projeto original, aproveito a oportunidade para enviar a Vossa Excelência e seus Dignos Pares votos de estima e apreço.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito